AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO Nº 0101/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 042/2026

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP OU EQUIPARADAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E DEMAIS MATÉRIAS DE INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GUARACIAMA/MG EM JORNAL IMPRESSO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NA REGIÃO NORTE DE MINAS GERAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

DATA: A PARTIR DO DIA 25 de novembro de 2026
ATÉ 30.11.2026 ÀS 07h59min (sete horas e cinquenta e nove minutos), que deverão ser encaminhadas, exclusivamente, por meio eletrônico.

ABERTURA DA SESSÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA:

DATA: dia 30 de novembro de 2026
HORÁRIO: 08:00min (oito horas).
ETAPA DE LANCES: de 08:00 (oito horas) às 14:00 (quatorze horas)

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA – https://ammlicita.org.br/

CONSULTAS AO EDITAL, AVISOS: no e-mail licitacao@guaraciama.mg.gov.br, www.guaraciama.mg.gov.br ou Diretamente pela plataforma de licitações https://ammlicita.org.br/ > edital Contratação Direta – Dispensa Eletrônica 042/2026.

VEÍCULOS DE PUBLICAÇÕES: Quadro de Avisos Oficial da Prefeitura Municipal de Guaraciama MG, www.guaraciama.mg.gov.br, https://ammlicita.org.br/ https://www.gov.br/pncp/pt-br .

SUMÁRIO

I – OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA 3
II- DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....4
III – INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....6
IV – FASE DE LANCE.....8
V – JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....10
VI – DA FASE DE HABILITAÇÃO.....12
VII – DOS RECURSOS.....19
VIII – DA CONTRATAÇÃO 21
IX – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 22
X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 25
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....28
ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO ----/2026 49
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....66

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 0101/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 042/2026

O Município de Guaraciama, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.549/0001-08, com sede administrativa na Avenida Maria José de Figueiredo, nº 307 – Centro, Guaraciama, MG, torna pública a abertura do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 0101/2026, DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 042/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 2.604 de 14 de dezembro de 2023, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Data da sessão: 30.11.2026

Horário da Fase de Lances: DAS 08:00 HORAS DO DIA 30.11.2026 ATÉ AS 14:00 HORAS DO DIA 30.11.2026

Local: https://ammlicita.org.br/

Critério de Julgamento: Menor Preço POR ITEM.

Fundamento legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021.

I – OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E DEMAIS MATÉRIAS DE INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GUARACIAMA/MG EM JORNAL IMPRESSO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NA REGIÃO NORTE DE MINAS GERAIS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste aviso de contratação direta e seus anexos quanto às especificações do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid. Fornecimento	Quant.
0001	Prestação de Serviços de Publicações, de atos oficiais do Município de Guaraciama/MG em Jornal de circulação regional.	Centímetro por coluna	600

1.3. A contratação direta será realizada em sessão pública, por meio da internet, em todas as suas fases.

1.4. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descrita na plataforma AMM LICITA a ser acessado no https://ammlicita.org.br/ e as especificações técnicas constantes no Anexo I – Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

II- DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1.A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal AMM LICITA, no endereço eletrônico https://ammlicita.org.br/).

2.1.1 O procedimento será divulgado no site www.guaraciama.mg.gov.br e https://ammlicita.org.br/).

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.3. **ESTA CONTRATAÇÃO É DESTINADA A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.**

2.1.4. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2 Não poderão participar desta dispensa de licitação os licitantes que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.1 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao prestador de serviço que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do prestador de serviço;

2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.7.Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no

exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.8. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário marcado para a sessão.
2.9. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 12 (doze) horas do horário marcado para a sessão.

III – INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

IV – FASE DE LANCE

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os fornecedores encaminharão, exclusivamente por meio do site https://ammlicita.org.br/, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.4. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.4.2. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,10 (dez centavos).

4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

V – JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3.1. Poderá ser solicitado ao fornecedor com a melhor proposta, o envio da planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação do certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 (impedimentos de disputar licitação direta ou indiretamente); especialmente quanto à adequação do contrato/cartão CNPJ ao objeto licitado; a compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação

e verificará à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa participante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.6.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6.2.O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.7. Constatada a existência da sanção “declaração de inidoneidade”, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.10.1. contiver vícios insanáveis;

5.10.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.11.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Agente de Contratação que comprove:

5.11.1.1. que o custo do fornecedor ultrapassa o valor da proposta; e

5.11.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.11.2. A Agente de Contratação poderá exigir dos fornecedores que a exequibilidade das propostas seja demonstrada, nos termos do subitem 5.10.4.

5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

VI – DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do fornecedor será verificada com os documentos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira, à documentação complementar e, se for o caso, à habilitação técnica.

6.2 – Os documentos descritos abaixo NÃO serão substituídos pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, uma vez que, este Município de Guaraciama/MG não aderiu ao SICAF e não integra ao Sistema de Serviços Gerais – SISG.

6.3- Para habilitação o fornecedor DEVERÁ apresentar, para todos os itens:

6.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Registro Comercial, em caso de firma individual;

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (acompanhado de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação), em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição

de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações; dele deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades compatíveis com o objeto desta Concorrência;

c) Inscrição do ato Constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

6.3.1.1- O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

6.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA PESSOA JURÍDICA

a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) - Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal, Federal, Estadual do domicílio ou sede do fornecedor participante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

b.1) - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

b.2) - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Tributários – CDT, **Estadua**l, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (UF da Sede do Contribuinte);

b.3) - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Tributários Municipais, expedida pela Fazenda **Municipal** da Sede do fornecedor participante;

c) - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS),** por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

d) - Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

6.3.2.1 - As empresas participantes Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou aquelas a essas equiparadas na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma

restrição;

6.3.2.2 - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação da empresa interessada, prorrogáveis por igual período, a critério deste Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.3.2.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “6.3.2.2” implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos fornecedores remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento de contratação direta, nos termos do art. 43, § 2º da LC nº 123/2006.

6.3.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.3.3.1 - - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

6.3.4.- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.3.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços de publicação de atos oficiais ou de matérias legais em jornal impresso, mediante atestado ou certidão emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, admitida a comprovação por contrato ou nota fiscal acompanhados das respectivas publicações, que demonstre a execução de, no mínimo, 300 (trezentos) cm/col, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado, admitido o somatório de atestados.

a) Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome da licitante, admitida a comprovação por meio de contratos, notas fiscais de serviço ou declarações de tomadores de serviços anteriores.

b) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.3.4.2. **Comprovação da tiragem, circulação e abrangência regional**

6.3.4.2.1. A empresa deverá comprovar que o jornal impresso indicado para a execução dos serviços possui circulação efetiva e abrangência regional na região Norte de Minas Gerais, mediante apresentação de documentação idônea, admitindo-se, isoladamente:

I – Certidão ou relatório atualizado emitido pelo Instituto Verificador de Comunicação (IVC) ou por outra entidade independente e idônea de aferição de circulação;

II – Relatório ou parecer de auditoria independente que ateste a tiragem e a distribuição dos exemplares;

III – Declaração emitida pela gráfica responsável pela impressão, contendo a identificação da edição, a data de impressão e a quantidade de exemplares efetivamente impressos, acompanhada das respectivas notas fiscais dos serviços gráficos, quando aplicável;

IV – Declaração do representante legal do veículo de comunicação, informando a tiragem habitual, a periodicidade, a abrangência territorial e os municípios atendidos, acompanhada da relação dos pontos de distribuição ou dos meios utilizados para a circulação dos exemplares;

V – Exemplares ou cópias de edições recentes do jornal, para demonstração de sua regularidade e características editoriais.

6.3.4.2.2. A documentação deverá permitir à Administração verificar a efetiva circulação do periódico, sua periodicidade e sua distribuição na região de abrangência da contratação, não sendo suficiente a mera declaração genérica de que o jornal possui grande circulação.

6.3.4.2.3. A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade e a consistência das informações apresentadas.

6.3.4.2.4. A empresa deverá comprovar, ainda, a periodicidade diária do jornal indicado, mediante exemplares de edições consecutivas recentes ou declaração da gráfica responsável pela impressão.

6.3.5. DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES ATÉ A ASSINATURA DO CONTRATO

6.3.5.1. **Alvará de Localização e Funcionamento** fornecido pelo Município em que se localizar a matriz ou filial da empresa participante da licitação, constando as atividades econômicas compatíveis com o objeto da contratação;

6.3.5.1.1 – Este documento poderá ser apresentado na fase de habilitação ou até o momento de assinatura do Contrato, através do e-mail licitacao@guaraciama.mg.gov.br, não sendo motivo de inabilitação a não apresentação na fase de habilitação, mas sendo condição indispensável para assinatura do Contrato;

6.3.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

6.3.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos fornecedores e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.3.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.3.6.3. atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública. A informação nele contida deve ser preexistente, ou seja, o documento deve atestar um fato passado[1].

6.3.6.3. sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, através de ato discricionário da Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.3.7. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para habilitação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Agente de Contratação.

6.3.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do fornecedor cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.3.9. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de fornecedor por motivo relacionado à

[1] Conforme disposto no Acórdão TCU nº 1.211/2021 – Plenário, e no Acórdão TCU nº 2.443/2021 – Plenário: "*A vedação à inclusão de novo documento, não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência*".

habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.3.10. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.3.10.1. A prova de regularidade com a Fazenda Federal e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.

6.3.11. Uma vez incluído no processo de contratação direta, nenhum documento será devolvido.

6.3.12. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

a. - se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b. - se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ do fornecedor participante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.3.13. A microempresa – ME, a empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual – MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição. Contudo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será exigida nos termos da Lei Complementar n° 123/2006.

6.3.14. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

6.3.14.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

6.3.15. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão da Contratação Direta.

6.3.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências da documentação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

6.3.17. O fornecedor obriga-se, nos termos da Declaração de Pleno Atendimento, a ser assinalado em campo próprio da plataforma https://app2.ammlicita.org.br/ a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

6.3.18.A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o fornecedor.

6.3.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o fornecedor será declarado vencedor.

6.3.20. Os fornecedores deverão encaminhar, preferencialmente documentos com autenticação digital, e, na ausência desta, deverão enviar os originais ou cópias autenticadas. Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal dos documentos apresentados, poderá a Agente de Contratação diligenciar o fornecedor para comprovação da sua veracidade.

6.3.21. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.3.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o fornecedor será declarado vencedor.

6.3.23. - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, esse fato acarretará a inabilitação do fornecedor.

6.3.24. - A Agente de Contratação poderá realizar diligências efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

6.3.25. - Excepcionalmente, na apresentação de documentos com falha formal ou material sanável, a Agente de Contratação poderá consultar os sites dos órgãos emissores para proceder a sua emissão, juntando-os aos autos[2].

6.3.26. - O Município não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, nem mesmo nas hipóteses de ausência de sinal de internet, não funcionamento de equipamentos proprietários, falta de energia elétrica ou outras similares, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas e/ou omissões existentes, o fornecedor será inabilitado.

6.3.27 - O documento relacionado neste item referir-se-á sempre ao domicílio da empresa.

6.4. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E PROPOSTA REALINHADA:

6.4.1. O Licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, deverá apresentar **PROPOSTA ADEQUADA AO ULTIMO LANCE OFERTADO,** conforme o caso**,** em até 02 (duas horas), a contar do momento da solicitação da Agente de Contratação, na hipótese de o sistema da plataforma não readequar a proposta de forma automática.

6.4.2. Em caso da solicitação de apresentação de algum documento solicitado em diligência, o prazo é de até 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser prorrogado mediante solicitação do licitante e a critério da Agente de contratação. Havendo a necessidade de complementação de informação/documento apresentado em diligência o prazo será de até 02 (duas) horas.

VII – DOS RECURSOS

[2] O Acórdão nº 2443/21, julgado em 06/10/21, pelo Plenário do TCU reforçou o entendimento jurídico consubstanciado no Acórdão 1211/21, cujo teor consolidou diretrizes para o tema das diligências em sede de licitações públicas, de forma que decidiu que: "*Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as fornecedor s e o oposto, ou seja, a desclassificação do fornecedor , sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim*)". Vale dizer que, para a Corte de Contas a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", deve se restringir ao que o fornecedor não dispunha até o momento da abertura da licitação. Ainda que, pequenas falhas formais e materiais no conteúdo da documentação devem ser avaliadas pela autoridade que conduz o certame, e, se for o caso, sanadas em prol da competitividade do certame e do interesse público.

7.1. Declarado o vencedor, decorrida a fase de habilitação, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos em campo próprio do sistema, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

7.2.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

7.2.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Agente de Contratação(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

7.2.4. Nesse momento o(a) Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

7.2.5. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

7.3. O prazo para apresentação das razões recursais será de 03 (três) dias úteis e será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

7.4.1. O(a) Agente de Contratação não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

7.4.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.5. - Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo ao descrito no item acima para apresentação de contrarrazões, ou seja, será de 03 (três) dias úteis, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos

elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, no Portal de Compras AMM a ser acessado no https://ammlicita.org.br/.

7.6. Eventuais recursos ou contrarrazões deverão ser dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal de Compras AMM a ser acessado no https://ammlicita.org.br/.

7.9. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta registrará o preço do licitante vencedor e homologará/autorizará o procedimento de contratação direta.

VIII – DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitido o contrato.
8.2. O contratado terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, aceitar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
8.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
8.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para o aceite do instrumento equivalente de contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor.
8.4.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar o contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização pelo INPC (Indice Nacional de Preços ao Consumidor) poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
8.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

IX – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste Aviso.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

10.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação.

10.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

10.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.5. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação direta.

10.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do fornecedor, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

10.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra nos sites www.guaraciama.mg.gov.br, https://ammlicita.org.br/.

10.10 - O fornecedor é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do fornecedor, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

10.11 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, a Agente de Contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

10.12 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

10.13 - A Agente de Contratação no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos fornecedores, destinadas a esclarecer a instrução do processo.

10.13.1- O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do fornecedor.

10.14 - A participação do fornecedor nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

10.15 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Guaraciama revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos fornecedores.

10.16 – Convocada a assinar o contrato, o fornecedor deverá providenciar assinatura do respectivo termo emitido, aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021.

10.16.1– A convocação para assinatura do contrato se dará por qualquer meio de comunicação.

10.17 - O Município de Guaraciama poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

10.18. No caso de todos os interessados restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado) ou quando não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto), em conformidade com o Decreto Municipal nº 2707 de 05 de julho de 2024, a Administração poderá:

10.18.1.-republicar o procedimento;

10.18.2- fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou a sua situação no que se refere à habilitação;

10.18.3- valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.19 - Fica eleito o foro da Comarca de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

10.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I - Termo de Referência;

II – Minuta do Contrato;

III – Modelo de Proposta Comercial;

Guaraciama/MG, 24 de novembro de 2026.

Neyrielle Menes dos Reis
Agente de Contratação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 0101/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 042/2026

1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Órgão Solicitante:

Secretaria Municipal de Administração e Governo;

1.2. O objeto desta contratação é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E DEMAIS MATÉRIAS DE INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GUARACIAMA/MG EM JORNAL IMPRESSO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NA REGIÃO NORTE DE MINAS GERAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:

Item	Descrição	UND	Qtde
0001	Prestação de Serviços de Publicações, de atos oficiais do Município de Guaraciama/MG em Jornal de circulação regional.	Cm/col	600,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação será regida pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, observando-se também a regulamentação municipal estabelecida pelo Decreto 2.604 de 2023.
2.2. A Administração Pública Municipal possui demanda recorrente de divulgação de atos oficiais, avisos, comunicados, extratos, editais e demais informações de interesse público, especialmente aqueles relacionados aos procedimentos licitatórios, às contratações públicas e às atividades administrativas, cuja publicidade constitui requisito essencial à transparência da gestão pública e ao controle social.
2.3. A adequada divulgação dessas informações é necessária para assegurar que cidadãos, fornecedores, prestadores de serviços, agentes econômicos e demais interessados tenham conhecimento dos atos praticados pela

Administração Municipal, possibilitando o acompanhamento das atividades administrativas e, quando pertinente, a participação dos interessados nos procedimentos promovidos pelo Município.

2.4. Verifica-se, ainda, que parte das informações divulgadas pela Administração apresenta interesse que ultrapassa os limites territoriais do Município, especialmente aquelas relacionadas às oportunidades de contratação pública, que podem interessar a empresas e profissionais estabelecidos em outros municípios da região. Nesse sentido, a necessidade administrativa envolve não apenas o cumprimento das exigências legais de publicidade, mas também a ampliação do alcance das informações públicas, de modo a favorecer a transparência, a competitividade e a participação de potenciais interessados.

2.5. Diante disso, identifica-se a necessidade de assegurar condições adequadas para a divulgação regular, tempestiva e abrangente dos atos oficiais e demais informações de interesse público produzidos pela Administração Municipal, observadas as exigências legais aplicáveis a cada espécie de publicação.

2.6. A descrição da necessidade da contratação se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse público do Município de Guaraciama/MG, em jornal de grande circulação na região Norte de Minas Gerais, com remuneração proporcional ao espaço efetivamente utilizado, mensurado em centímetros por coluna (cm/col).

3.2. Os serviços deverão abranger a publicação de extratos de editais de licitação e de outros atos administrativos cuja divulgação em jornal seja legalmente exigida ou considerada necessária e devidamente justificada pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas específicas aplicáveis a cada espécie de ato.

3.3. O veículo de comunicação deverá possuir natureza jornalística, periodicidade regular e circulação regional efetiva e comprovável, com abrangência na região Norte de Minas Gerais. A contratada deverá demonstrar que o jornal possui efetiva circulação e distribuição regional, mediante informações e documentos que permitam verificar, entre outros aspectos, sua tiragem, periodicidade, abrangência territorial e municípios alcançados.

3.3.1. O jornal indicado pela contratada deverá possuir periodicidade diária e grande circulação na região Norte de Minas Gerais, de modo a atender à exigência do art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, condição que será verificada

na aceitação da proposta e mantida durante toda a vigência contratual, não sendo suficiente a mera disponibilização de conteúdo em plataforma eletrônica.

3.4. A contratada deverá assegurar a reprodução integral e fiel dos conteúdos encaminhados pela Administração, observando os textos, informações, dimensões e demais elementos fornecidos, bem como os prazos estabelecidos para cada solicitação. Eventuais erros decorrentes da execução dos serviços deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus adicional, quando não forem atribuíveis a informações incorretas ou incompletas fornecidas pela Administração.

3.5. Cada publicação deverá ser comprovada mediante encaminhamento de arquivo digital, cópia digitalizada da página ou edição do jornal impresso em que constar a matéria publicada, contendo elementos que permitam identificar o veículo de comunicação, a data da publicação e o conteúdo efetivamente divulgado. A comprovação deverá ser encaminhada à Administração em prazo compatível com a fiscalização dos serviços e constituirá documento necessário à conferência da execução e à liquidação da despesa.

3.6. O quantitativo estimado para a contratação é de 600 (seiscentos) centímetros por coluna (cm/col), para o período de 12 (doze) meses, a serem utilizados conforme a efetiva necessidade da Administração, sem obrigação de consumo integral. A remuneração será calculada com base no preço unitário contratado e no espaço efetivamente utilizado em publicações autorizadas e comprovadamente realizadas.

3.7. As solicitações de publicação serão encaminhadas pelos setores e Secretarias Municipais, por intermédio dos servidores ou responsáveis autorizados, observados os procedimentos internos de aprovação e envio dos materiais. A contratada deverá manter canal de comunicação que possibilite o recebimento das solicitações, o acompanhamento de sua execução e o esclarecimento de eventuais divergências.

3.8. A contratação não substitui as publicações nos canais oficiais exigidos pela legislação, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos diários oficiais competentes, quando aplicáveis. O serviço contratado destina-se ao atendimento das obrigações específicas de divulgação em jornal e das demais necessidades de publicidade institucional que forem devidamente justificadas pela Administração.

3.9. A disponibilização de cópia digitalizada da publicação terá finalidade exclusivamente comprobatória, permitindo à Administração verificar o conteúdo divulgado, a identificação do veículo e a data de publicação, bem como realizar o controle e a fiscalização dos serviços executados, sem alterar a natureza impressa da publicação contratada.

3.10. A solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar que integra o processo de contratação, devendo sua execução observar as condições e os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

4 - ESTIMATIVA DE PREÇO

4.1 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

4.1.1. Em consonância com o artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21, para a contratação em tela será mantida a confidencialidade do orçamento estimado.

4.1.2. Para o objeto desta licitação, manter o sigilo sobre o orçamento estimado incentiva a apresentação de propostas mais vantajosas, em predileção aos princípios fundamentais da competitividade, eficiência e economicidade.

4.1.3. A aplicação do sigilo visa evitar que o preço de referência estabelecido pela Administração influencie o alinhamento das propostas apresentadas.

4.1.4. Buscando incentivar que as empresas apresentem seus preços mais competitivos, fomentando ambiente de concorrência saudável.

4.1.5. Neste diapasão importa destacar o efeito prático do sigilo do orçamento, com reflexos positivos ao propósito de alcançar potencial vantagem no processo competitivo. A não publicação da planilha de custos, preenchida com a estimativa feita pela Administração, afasta a participação de propostas aventureiras, confeccionadas sem expertise, com menor capacidade de planejamento, que habitualmente utilizam o preço estimado pela Administração como parâmetro, aplicando apenas um percentual de redução dos valores, muitas vezes, sem um trabalho técnico e responsável.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da subcontratação

5.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, tendo em vista que a contratação pressupõe a execução dos serviços pela empresa jornalística responsável pelo veículo de comunicação indicado em sua proposta, especialmente quanto à publicação, veiculação e comprovação das matérias no jornal impresso contratado.

5.2. A vedação visa assegurar que a contratada detenha efetivo controle sobre o veículo de comunicação utilizado, os procedimentos de publicação, os prazos de veiculação e a qualidade dos serviços prestados, permitindo à Administração identificar diretamente a responsável pela execução contratual e exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas.
5.3. A contratada poderá utilizar recursos tecnológicos, instalações, equipamentos e serviços auxiliares necessários ao funcionamento de sua estrutura operacional, inclusive aqueles relacionados aos processos de impressão e distribuição, desde que isso não caracterize transferência da responsabilidade pela execução do objeto a terceiros nem comprometa sua responsabilidade integral perante a Administração.

Garantia da contratação
5.4. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza e o baixo risco associado ao objeto, bem como a forma de execução dos serviços, cujo pagamento estará condicionado à efetiva realização e comprovação das publicações solicitadas pela Administração.
5.5. Entende-se que a exigência de garantia não se mostra necessária ou proporcional neste caso, uma vez que os riscos de execução podem ser adequadamente gerenciados por meio da fiscalização contratual, da conferência dos comprovantes de publicação e do pagamento restrito aos serviços efetivamente prestados, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

Da Sustentabilidade
5.6. A contratada deverá observar, na execução dos serviços, práticas de sustentabilidade ambiental compatíveis com a natureza do objeto, especialmente quanto à utilização racional de papel, tintas e demais insumos empregados nos processos de impressão, buscando reduzir desperdícios e minimizar os impactos ambientais decorrentes da produção e distribuição dos exemplares.
5.7. Deverá, ainda, adotar medidas de uso racional de energia elétrica e dos recursos utilizados nos processos de produção gráfica, bem como promover, sempre que aplicável, o reaproveitamento e a reciclagem de materiais e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados, observadas as normas ambientais pertinentes.
5.8. A contratada deverá encaminhar à Administração, em formato digital, cópia da página ou edição do jornal impresso em que constar a publicação, para fins

de comprovação e fiscalização dos serviços, reduzindo a necessidade de fornecimento e armazenamento de exemplares físicos exclusivamente para essa finalidade.
5.9. A adoção das práticas de sustentabilidade deverá ocorrer sem prejuízo da qualidade, da legibilidade e da efetividade das publicações, bem como do cumprimento das exigências legais de publicidade aplicáveis ao objeto.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, durante a vigência contratual, mediante solicitação prévia e autorização do setor competente, não havendo obrigação de utilização integral do quantitativo estimado.
6.2. As solicitações serão formalizadas por meio de Ordem de Serviço, autorização de publicação ou documento equivalente, encaminhado preferencialmente por correio eletrônico à contratada, acompanhado do conteúdo da matéria a ser divulgada e das orientações necessárias à sua publicação.
6.3. Somente serão consideradas válidas as solicitações encaminhadas por endereço eletrônico institucional previamente indicado pela Administração. Eventual alteração do endereço autorizado será comunicada formalmente à contratada, dispensada a celebração de termo aditivo.
6.4. As matérias deverão ser publicadas em jornal impresso de natureza jornalística, de grande circulação na região Norte de Minas Gerais, com periodicidade diária e circulação regional efetiva e comprovável, observadas as características e os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência. O veículo deverá atender à exigência do art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à efetiva caracterização como jornal diário de grande circulação.
6.5. A contratada deverá realizar a publicação no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento da solicitação completa, ressalvadas as situações em que a Administração indicar prazo específico, devidamente justificado e previamente ajustado com a contratada, observadas a periodicidade do jornal e as datas necessárias ao atendimento das exigências legais de publicação.
6.6. Caso o material encaminhado apresente inconsistências ou problemas que impeçam sua publicação, a contratada deverá comunicar imediatamente à Administração, indicando as providências necessárias à regularização. Nessa hipótese, o prazo de publicação será contado a partir do recebimento do material corrigido.

6.7. A diagramação das matérias deverá observar os padrões técnicos do jornal impresso, assegurando adequada apresentação e legibilidade, sem alteração, supressão ou acréscimo de informações em relação ao conteúdo encaminhado e autorizado pela Administração.

6.7.1. As matérias serão diagramadas em fonte Times New Roman, corpo 8 pt para títulos e 06 pt para texto, de modo a assegurar o menor custo compatível com a legibilidade.

6.8. A contratada deverá encaminhar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação, o respectivo comprovante de veiculação, por meio eletrônico, mediante cópia digitalizada da página ou edição do jornal impresso em que constar a matéria publicada, contendo a identificação do jornal, a data da publicação e o conteúdo integral divulgado.

6.9. O comprovante deverá permitir a conferência do espaço efetivamente utilizado, mensurado em centímetros por coluna (cm/col), para fins de controle do quantitativo contratado, fiscalização da execução e liquidação da despesa.

6.10. As publicações realizadas em desacordo com o conteúdo autorizado, com erros imputáveis à contratada ou em desconformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência deverão ser corrigidas ou republicadas, sem qualquer custo adicional para a Administração, no prazo por ela estabelecido, considerando a urgência da demanda e as exigências legais aplicáveis.

6.11. A contratada deverá manter canal de comunicação eletrônico para recebimento das solicitações, confirmação de seu recebimento, esclarecimento de dúvidas e encaminhamento dos comprovantes de publicação, assegurando a adequada organização e rastreabilidade das demandas.

6.12. A execução será remunerada com base no preço unitário contratado por centímetro por coluna (cm/col), considerando exclusivamente as publicações efetivamente solicitadas, autorizadas, realizadas e comprovadas, não sendo devido pagamento por quantitativos estimados e não utilizados.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. A Administração poderá convocar o representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente em situações que possam comprometer os prazos ou a regularidade das publicações solicitadas.

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial, a fim de apresentar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização, esclarecer as obrigações contratuais, definir os canais de comunicação e estabelecer os fluxos para solicitação, execução e comprovação das publicações.

Fiscalização

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Nayara Soares Dias, designada como fiscal do contrato, ou por seu respectivo substituto formalmente designado.

7.5.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução contratual, verificando o cumprimento das condições estabelecidas, de modo a assegurar a adequada prestação dos serviços e os resultados pretendidos pela Administração.

7.5.2. O fiscal do contrato registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, descrevendo as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades identificadas.

7.5.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade na execução dos serviços, o fiscal notificará a contratada para que promova a respectiva correção, estabelecendo prazo compatível com a natureza da ocorrência e a urgência da demanda.

7.5.4. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou providências que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas necessárias.

7.5.5. Nas situações que possam comprometer o cumprimento dos prazos de publicação ou inviabilizar a execução dos serviços nas condições estabelecidas, o fiscal comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

7.5.6. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência contratual, para que sejam avaliadas e adotadas, quando cabíveis, as providências relativas ao encerramento ou à eventual prorrogação da contratação.

7.6. No acompanhamento da execução, o fiscal deverá verificar, especialmente:

a) se as publicações foram realizadas de acordo com o conteúdo encaminhado e autorizado pela Administração;

b) se os prazos de publicação estabelecidos foram observados;

c) se as matérias foram efetivamente disponibilizadas no veículo de comunicação contratado, com identificação do jornal e da data de publicação;

d) se os comprovantes apresentados permitem verificar integralmente o conteúdo publicado;

e) se o espaço efetivamente utilizado, mensurado em centímetros por coluna (cm/col), corresponde ao informado pela contratada para fins de faturamento;

f) se os serviços faturados correspondem às solicitações efetivamente autorizadas, realizadas e comprovadas.

7.6.1. Constatada qualquer divergência entre os serviços solicitados, executados e faturados, o fiscal deverá solicitar os esclarecimentos e as correções necessárias, comunicando ao gestor do contrato as situações que demandarem providências além de sua competência.

7.6.2. O fiscal deverá, ainda, verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, quando necessário, e comunicar ao gestor eventuais irregularidades que possam comprometer a continuidade ou a regularidade da execução contratual.

7.7. A gestora do contrato, Jeane Aparecida Duarte Silva, ou outro servidor formalmente designado, será responsável por coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização, promovendo a atualização do processo de gestão contratual, com a manutenção dos registros relativos à execução, às solicitações de publicação, às ocorrências, às alterações e às eventuais prorrogações, bem como elaborando os relatórios necessários à avaliação da contratação.

7.8. A gestora acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, as ocorrências relacionadas à execução e as providências adotadas para sua regularização, informando à autoridade superior as situações que ultrapassarem sua competência.

7.9. A gestora acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho, liquidação e pagamento, registrando eventuais problemas que possam comprometer o regular processamento da despesa e adotando as providências cabíveis.

7.10. A gestora poderá emitir documento comprobatório da avaliação do desempenho da contratada, considerando, especialmente, o cumprimento dos prazos de publicação, a fidelidade dos conteúdos divulgados, a disponibilização dos comprovantes e a conformidade dos serviços executados com as condições contratuais, registrando eventuais falhas e penalidades aplicadas.

7.11. A gestora adotará as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização, quando constatadas infrações contratuais que possam ensejar a aplicação de sanções, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a competência dos agentes ou órgãos responsáveis pela condução do procedimento.

7.12. Ao término da execução contratual, a gestora deverá elaborar relatório final, quando cabível, contendo informações sobre o cumprimento dos objetivos da contratação, os resultados alcançados, as ocorrências relevantes e eventuais recomendações para o aprimoramento das futuras contratações.

7.13. A gestora encaminhará ao setor competente a documentação necessária à liquidação e ao pagamento da despesa, observados os registros da fiscalização, os serviços efetivamente executados e os valores devidos nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Para fins de proposta, medição e pagamento, considera-se 1 (um) centímetro por coluna (cm/col) a área de 1 (um) centímetro de altura por 1 (uma) largura/coluna. Publicada a matéria em coluna de largura diversa, o espaço faturável será convertido proporcionalmente à largura padrão. As matérias serão diagramadas em fonte Times New Roman, corpo 8 pt para títulos e 06 pt para texto, de modo a assegurar o menor custo compatível com a legibilidade. A contratada apresentará, para cada publicação, demonstrativo da medição com a altura, o número de colunas e a largura utilizada, acompanhado da respectiva cópia digitalizada da página, permitindo à fiscalização conferir o quantitativo faturado.

8.1.1. A avaliação da execução dos serviços será realizada com base nas solicitações de publicação emitidas pela Administração, nos comprovantes de veiculação apresentados pela contratada e nos registros efetuados pelo fiscal e gestor do contrato, considerando a conformidade das matérias publicadas, o cumprimento dos prazos e o espaço efetivamente utilizado, mensurado em centímetros por coluna (cm/col).

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

8.2.1. Não realizou as publicações solicitadas e devidamente autorizadas pela Administração;

8.2.2. Executou os serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto ao conteúdo, à data de publicação, às características do jornal contratado e aos prazos de veiculação;

8.2.3. Apresentou cobrança por quantitativo superior ao espaço efetivamente utilizado ou incluiu publicações não autorizadas pela Administração;

8.2.4. Deixou de apresentar os respectivos comprovantes de publicação ou apresentou documentos insuficientes para comprovar a efetiva publicação no jornal impresso.

Recebimento dos serviços

8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de publicação e da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação da conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta contratada.

8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quando houver divergência entre o conteúdo autorizado e o publicado, descumprimento dos prazos estabelecidos ou inconsistência na mensuração do espaço utilizado.

8.4.1. Constatada irregularidade na execução, a contratada deverá promover a correção ou, quando necessário, a republicação da matéria, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, considerando a natureza e a urgência da publicação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a conferência dos comprovantes de publicação, da conformidade dos serviços executados, da quantidade efetivamente utilizada em cm/col e dos respectivos valores faturados, mediante atesto do responsável pela fiscalização.

8.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços prestados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento.

8.8. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução dos serviços ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

8.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, nem afasta a obrigação de corrigir eventuais falhas ou irregularidades identificadas posteriormente, quando decorrentes de sua atuação.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
8.11.1. O prazo de validade;
8.11.2. A data da emissão;
8.11.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
8.11.4. O período respectivo de execução do contrato;
8.11.5. O valor a pagar; e
8.11.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.14. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 02 (dois) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.22. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, sob a forma ELETRONICA com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de fornecimento

9.2. A prestação do serviço será parcelada.

Exigência de habilitação:

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

a) Registro Comercial, em caso de firma individual;

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (acompanhado de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação), em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações; dele deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades compatíveis com o objeto desta contratação;

c) Inscrição do ato Constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

d) O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

9.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA PESSOA JURÍDICA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) - Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal, Federal, Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei**, mediante a apresentação das seguintes certidões**:

b1) - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita **Federal**;
b2) - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Tributários – CDT, **Estadual**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (UF da Sede do Contribuinte);

b3) - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Tributários Municipais, expedida pela Fazenda **Municipal** da Sede do licitante;

c) - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

d) - Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

9.3.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.3.3.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

9.3.4.**- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

9.3.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços de publicação de atos oficiais ou de matérias legais em jornal impresso, mediante atestado ou certidão emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, admitida a comprovação por contrato ou nota fiscal acompanhados das respectivas publicações, que demonstre a execução de, no mínimo, 300 (trezentos) cm/col, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado, admitido o somatório de atestados.

a) Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome da licitante, admitida a comprovação por meio de contratos, notas fiscais de serviço ou declarações de tomadores de serviços anteriores.

b) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela

Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.3.4.2. **Comprovação da tiragem, circulação e abrangência regional**

9.3.4.2.1. A empresa deverá comprovar que o jornal impresso indicado para a execução dos serviços possui circulação efetiva e abrangência regional na região Norte de Minas Gerais, mediante apresentação de documentação idônea, admitindo-se, isoladamente:

I – Certidão ou relatório atualizado emitido pelo Instituto Verificador de Comunicação (IVC) ou por outra entidade independente e idônea de aferição de circulação;

II – Relatório ou parecer de auditoria independente que ateste a tiragem e a distribuição dos exemplares;

III – Declaração emitida pela gráfica responsável pela impressão, contendo a identificação da edição, a data de impressão e a quantidade de exemplares efetivamente impressos, acompanhada das respectivas notas fiscais dos serviços gráficos, quando aplicável;

IV – Declaração do representante legal do veículo de comunicação, informando a tiragem habitual, a periodicidade, a abrangência territorial e os municípios atendidos, acompanhada da relação dos pontos de distribuição ou dos meios utilizados para a circulação dos exemplares;

V – Exemplares ou cópias de edições recentes do jornal, para demonstração de sua regularidade e características editoriais.

9.3.4.2.2. A documentação deverá permitir à Administração verificar a efetiva circulação do periódico, sua periodicidade e sua distribuição na região de abrangência da contratação, não sendo suficiente a mera declaração genérica de que o jornal possui grande circulação.

9.3.4.2.3. A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade e a consistência das informações apresentadas.

9.3.4.2.4. A empresa deverá comprovar, ainda, a periodicidade diária do jornal indicado, mediante exemplares de edições consecutivas recentes ou declaração da gráfica responsável pela impressão.

9.4. DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES ATÉ A ASSINATURA DO CONTRATO

9.4.1 **Alvará de Localização e Funcionamento** fornecido pelo Município em que se localizar a matriz ou filial da empresa participante da licitação, constando as atividades econômicas compatíveis com o objeto da contratação;

9.4.1.1 – Este documento poderá ser apresentado na fase de habilitação ou até o momento de assinatura do Contrato, através do e-mail licitacao@guaraciama.mg.gov.br, não sendo motivo de inabilitação a não apresentação na fase de habilitação, mas sendo condição indispensável para assinatura do Contrato;

10- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 0,5% a 1% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada dos pagamentos devidos ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas

Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CRITÉRIOS DE REAJUSTES

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
11.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC (Indice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, observada

a parcela estimada para cada exercício financeiro, na dotação abaixo discriminada:

Ficha 103 – 3.1.1.4.122.2.2022.33903900

Ficha 104 – 3.1.1.4.122.2.2022.33903900

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Guaraciama/MG, 13 de novembro de 2026.

Flavia Alves Dias Cruz
Secretaria Municipal de Administração e Governo

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO ----/2026

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 0101/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0042/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE GUARACIAMA E A EMPRESA .....

São partes neste contrato, através de seus representantes ao final nomeados, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE GUARACIAMA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.549/0001-08, com sede na Avenida Maria José de Figueiredo, nº 307, Centro, Guaraciama/MG, aqui representada pelo Sr. Prefeito Municipal, José Maria Figueiredo Sobrinho, e como, CONTRATADO(A), a empresa (...), inscrita no CNPJ sob o n° (...), com sede a rua (...), neste ato por seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a). (...), inscrito no CPF nº (...), denominados, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADO(A), tendo em vista o que consta no Processo de Contratação direta nº 0101/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa eletrônica nº 042/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E DEMAIS MATÉRIAS DE INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GUARACIAMA/MG EM JORNAL IMPRESSO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NA REGIÃO NORTE DE MINAS GERAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2.- Detalhamento do objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão do quantitativo efetivamente fornecido.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Os serviços deverão ser executados no prazo estabelecido no item 6.5 do Termo de Referência, contado do recebimento da solicitação completa e devidamente autorizada pela Administração, observadas as condições de execução e a periodicidade do jornal contratado.

3.2. Os serviços serão faturados mensalmente, mediante a apresentação da relação das publicações realizadas no período, acompanhada dos comprovantes de veiculação e do demonstrativo de medição de que tratam os itens 6.8, 6.9 e 8.1 do Termo de Referência.

3.3. Os objetos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

3.4. Constatada publicação em desacordo com o conteúdo autorizado ou com as condições do Termo de Referência, a contratada promoverá a correção ou a republicação, sem ônus, no prazo fixado pela fiscalização conforme a urgência da matéria, nos termos do item 6.10 do Termo de Referência.

3.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Prazo de pagamento

4.1.O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

4.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1.O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por igual período , na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

5.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 13 de novembro de 2026.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC (Indice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Encaminhar à contratada, pelo endereço eletrônico institucional, o conteúdo das matérias a serem publicadas, com as orientações necessárias à publicação;

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Guaraciama para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a publicação das matérias nos prazos solicitados.

8.1.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação no edital da contratação;

8.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os equipamentos e recursos demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de

quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, tendo em vista que a contratação pressupõe a execução dos serviços pela empresa jornalística responsável pelo veículo de comunicação indicado em sua proposta, especialmente quanto à publicação, veiculação e comprovação das matérias no jornal impresso contratado.

9.2. A vedação visa assegurar que a contratada detenha efetivo controle sobre o veículo de comunicação utilizado, os procedimentos de publicação, os prazos de veiculação e a qualidade dos serviços prestados, permitindo à Administração identificar diretamente a responsável pela execução contratual e exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas.

9.3. A contratada poderá utilizar recursos tecnológicos, instalações, equipamentos e serviços auxiliares necessários ao funcionamento de sua estrutura operacional, inclusive aqueles relacionados aos processos de impressão e distribuição, desde que isso não caracterize transferência da responsabilidade pela execução do objeto a terceiros nem comprometa sua responsabilidade integral perante a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme art. 92, XII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A Administração Pública, através do seu próprio departamento ou preposto formalmente designado, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

i) der causa à inexecução parcial do contrato;

j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

k) der causa à inexecução total do contrato;

l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

v) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

vi) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

vii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

viii) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 1% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada dos pagamentos devidos ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

f) a natureza e a gravidade da infração cometida;

g) as peculiaridades do caso concreto;

h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

i) os danos que dela provierem para o Contratante;

j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Tratando-se de serviço contínuo executado sob demanda, o término da vigência sem a utilização integral do quantitativo estimado não acarreta prorrogação automática do contrato nem confere ao contratado direito à execução do saldo, observado o disposto na Cláusula Quinta quanto à prorrogação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha

desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, observada a parcela estimada para cada exercício financeiro, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 103 – 3.1.1.4.122.2.2022.33903900
Ficha: 104 – 3.1.1.4.122.2.2022.33903900

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento em sítio eletrônico oficial e em diário oficial, enquanto não adotarem o PNCP, na forma do art. 176 da Lei 14.133/2021.

17.2. Encerrado o prazo do art. 176 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas, como condição de eficácia, nos termos do art. 94 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da comarca de Bocaiúva-MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões deste instrumento oriundas, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1 - São condições gerais deste contrato:

I - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei nº. 14.133/21.

II - Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.

IV - O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que

isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido ao disposto no artigo 125 da Lei nº. 14.133/21.

V - O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer bem em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no §7º do artigo 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VI - Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VII - Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

IX - Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução do objeto, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

E estando CONTRATANTE e CONTRATADO de pleno acordo com o conteúdo deste instrumento particular de contrato administrativo, assinam em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Guaraciama, ... de, ... de 2026.

_____	_____
Município de Guaraciama-MG	(Razão Social...)
CNPJ/MF 01.612.549/0001-08	CNPJ/MF (...)
CONTRATANTE	CONTRATADO

Testemunha: _____

CPF:

Testemunha: _____

CPF:

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº 0101/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 042/2026

DADOS DO LICITANTE		
Denominação:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Celular:
e-mail:		CNPJ:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E DEMAIS MATÉRIAS DE INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GUARACIAMA/MG EM JORNAL IMPRESSO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NA REGIÃO NORTE DE MINAS GERAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal	Jornal indicado / periodicidade / largura da coluna (cm)
0001	Prestação de Serviços de Publicações, de atos oficiais do Município de Guaraciama/MG em Jornal de circulação regional.	Cm/col	600			

Outrossim, declara que:

a) Esta proposta compreende todas as despesas diretas e indiretas, tais com: mão-de-obra (inclusive leis sociais), ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto;

b) Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega;

c) A prestação do serviço acontecerá em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência e demais anexos desta Contratação Direta.

d.) Nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

e) O jornal indicado para a execução dos serviços é o _____, de periodicidade _____, com largura de coluna de ____ cm e circulação nos municípios de _____.

Guaraciama - MG, em ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do representante
RG: _____